

*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*  
*PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903*  
*FAX Nº 231-1518*

PROCESSO CEE Nº: 663/68 Reautuado em 03-05-95

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

ASSUNTO: Alterações Regimental

RELATOR: Cons. José Mário Pires Azanha

PARECER CEE Nº 822/95 - CETG - APROVADO EM 20-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à aprovação deste Conselho as alterações que pretende introduzir em seu Regimento, na parte referente ao Anexo IV, que trata do Concurso Vestibular da instituição.

Referidas alterações foram aprovadas pela Congregação da Faculdade em reunião realizada em 31 de agosto de 1995, conforme cópia da Ata juntada ao processo.

A direção da escola justifica as modificações propostas, alegando a necessidade de questões dissertativas no Concurso Vestibular que permitem ao vestibulando demonstrar "o conhecimento do conteúdo, capacidade de raciocínio, compreensão de desenvolvimento da forma de expressão e da linguagem".

1.2 APRECIÇÃO

Em obediência à Deliberação CEE nº 04/89, que fixa normas para o pedido de alteração dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, a interessada anexou ao processo quadro comparativo contendo de um lado o texto em vigor e do outro o texto proposto, como segue:

PROCESSO CEE Nº 663/68

REDAÇÃO VIGENTE  
ANEXO IV

## REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR DAS PROVAS

Artigo 7º - As provas do Concurso Vestibular, na forma de questões objetivas limitar-se-ão em conteúdo às disciplinas obrigatórias do ensino de 2º grau, acrescida de uma língua estrangeira moderna.

§ 1º - O Concurso Vestibular constará das seguintes provas:

a)- Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação);

b) - Língua Estrangeira Moderna;

c) - Ciências (Matemática. Física. Química e Biologia);

d) - Estudos Sociais (Geografia, História e OSPB);

§ 2º Além das questões objetivas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, constantes da prova de Comunicação e Expressão será exigida uma Redação.

Artigo 8º - Serão em número de 25 (vinte e cinco), as questões objetivas de cada uma das provas.

PARECER CEE Nº 822/95

REDAÇÃO PROPOSTA  
ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO  
VESTIBULAR DAS PROVAS

Artigo 7º - As provas do Concurso Vestibular limitar-se-ão, quanto ao conteúdo, às disciplinas obrigatórias do 2º grau, com o acréscimo de uma língua estrangeira moderna.

§ 1º - O Concurso Vestibular constará das seguintes provas:

- a) - História, Química, Inglês e Matemática;
- b) Física, Geografia, Biologia, Português (Gramática e Literatura).
- c) - Suprimido.
- d) - Suprimido.

§ 2º Além das questões objetivas de Língua Portuguesa e Literatura, constantes da prova de Português será exigida uma Redação, cujo valor mínimo será 4.0 (quatro).

Artigo 8º - As provas serão compostas de questões objetivas e ou dissertativas.

As alterações apresentadas visam a melhor avaliação dos candidatos e portanto do próprio vestibular, podendo ser aprovadas uma vez que atendem às exigências deste Conselho e às normas federais concernentes à matéria em questão.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente alteração regimental referente ao Anexo IV - Concurso Vestibular, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. A Instituição deverá enviar a este Conselho três vias das alterações aprovadas para serem rubricadas pela Assistência Técnica.

São Paulo, 13 de dezembro de 1995

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Relator*

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente*

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*  
*Presidente*

